



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2026

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco (Resolução nº 01/2006), adequando o processo legislativo e a governança da função legislativa às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR - Instrução Normativa nº 197/2025 e Nota Técnica nº 38/2025 - ProLegis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O Artigo 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco passa a vigorar acrescido com os §§ 5º e 6º com as seguintes redações:

Art. 120. [...]

§ 5º Ressalvados os casos de impossibilidade de ordem técnica, as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal serão obrigatoriamente transmitidas ao vivo, em sua integralidade, via internet em canal oficial da instituição em plataforma digital mantida ou administrada pela Câmara Municipal.

**(22524)**

§ 6º O acervo audiovisual de todas as sessões será gravado e armazenado em arquivo digital, mantido no sítio oficial da Câmara Municipal em ambiente de acesso público permanente. **(22540)**

**Art. 2º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco passa a vigorar acrescido com o Artigo 120-A com a seguinte redação:

Art. 120-A. As sessões do Plenário e as reuniões das Comissões poderão ser realizadas em formato híbrido, admitindo-se a participação presencial e remota dos Vereadores mediante sistema oficial de deliberação remota. **(22526)**

§ 1º A participação remota do Vereador dar-se-á por ambiente virtual oficial com identificação segura do parlamentar e garantia de áudio e vídeo em tempo real.

**(22528)**

§ 2º É plenamente válido e produzem regulares efeitos jurídicos o voto proferido por Vereador que participar de forma remota da sessão ou reunião, desde que autenticado e registrado pelo sistema oficial de deliberação. **(22528)**

**Art. 3º** O Artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco passa a vigorar acrescido com o §9º com a seguinte redação:

Art. 148. [...]



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

§ 9º São proposições legislativas admitidas na Câmara Municipal, apresentadas nominalmente na forma regimental:

- I - Projeto de Lei Complementar;
- II - Projeto de Lei Ordinária;
- III - Projeto de Decreto Legislativo;
- IV - Projeto de Resolução;
- V - Indicação;
- VI - Requerimento;
- VII - Moção;
- VIII - Substitutivo, Emenda e Subemenda.

**Art. 4º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco passa a vigorar acrescido com o Artigo 151-A com a seguinte redação:

Art. 151-A. É obrigatória a utilização de sistema eletrônico oficial para o gerenciamento, protocolo, registro, autuação e tramitação integral de todas as proposições e atos legislativos da Câmara Municipal. **(22520)**

§ 1º O protocolo, o envio às comissões, os pareceres, as pautas, o controle de frequência e a juntada de documentos ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico oficial.

§ 2º O sistema eletrônico manterá controle automatizado de produtividade legislativa, por Vereador, com registro do quantitativo de proposições apresentadas e aprovadas por tipo. **(22542, 22530)**

§ 3º As pautas das sessões plenárias e das reuniões das Comissões serão geradas, organizadas e divulgadas precipuamente por meio do sistema eletrônico oficial e vinculadas ao portal institucional na internet.

§ 4º O disposto neste artigo tem aplicabilidade condicionada à aquisição de infraestrutura tecnológica necessária, cabendo à Presidência da Mesa Diretora provê-la e expedir os atos regulamentares complementares para o funcionamento contínuo do sistema, mediante dotações orçamentárias próprias. ”

**Art. 5º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco passa a vigorar acrescido com o Artigo 180-A com a seguinte redação: **(22518)**

Art. 180-A. A tramitação das proposições legislativas obedecerá aos seguintes prazos específicos para cada etapa do processo legislativo:

- I - Protocolo e distribuição pelo Presidente às Comissões Permanentes competentes: até 2 (dois) dias úteis após a leitura no Pequeno Expediente;
- II - Designação do relator pelo Presidente da Comissão: até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;
- III - Emissão de parecer escrito pelas Comissões Permanentes: até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a requerimento fundamentado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

IV - Prazo para concessão de vista aos membros da Comissão: até 3 (três) dias corridos, concedida uma única vez por proposição;

V - Inclusão na Pauta da Ordem do Dia: até 5 (cinco) dias úteis após a juntada do último parecer das Comissões competentes ou expirado o prazo do inciso III;

VI - Votação no Plenário: dentro do período regimental da Ordem do Dia da sessão para a qual a matéria for pautada, observados os turnos e interstícios regimentais;

VII - Elaboração da Redação Final pela comissão competente: até 3 (três) dias úteis após a conclusão do segundo turno de discussão;

VIII - Encaminhamento do autógrafo ao Poder Executivo para sanção ou veto: no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da aprovação final da matéria.

**Parágrafo único.** Em caso de solicitação de parecer jurídico para o Procurador da Câmara Municipal, este terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar o parecer, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 6º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco passa a vigorar acrescido com o Artigo 187-A com a seguinte redação:

Art. 187-A. A votação no Plenário poderá ser realizada com o uso de painel eletrônico oficial de votação. **(22520)**

§ 1º O painel eletrônico registrará individualmente a presença, a orientação do voto (sim, não, abstenção) e o resultado da deliberação.

§ 2º O registro do painel eletrônico servirá para a apuração oficial do quórum e publicação imediata do resultado das votações nominais no site oficial da Câmara Municipal.

**Art. 7º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco passa a vigorar acrescido com o Artigo 104-A com a seguinte redação: **(22556)**

Art. 104-A. As ausências de Vereadores às sessões plenárias ou reuniões de Comissões das quais façam parte deverão ser justificadas de forma formal e fundamentada, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à data da sessão ou reunião.

§ 1º A justificativa será instruída com documentação comprobatória (atestado médico, comprovante de missão oficial ou motivo de força maior) e submetida à apreciação da Mesa Executiva.

§ 2º Ausências não justificadas formalmente no prazo ou indeferidas pela Mesa resultarão no desconto, nos termos da lei que fixar o subsídio, e registro de falta não justificada nos anais e no portal de transparência.

**Art. 8º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco passa a vigorar acrescido com o Artigo 154-A com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

Art. 154-A. A elaboração e análise técnica das proposições legislativas deverão observar rigorosamente os critérios de clareza, objetividade, coerência técnica e aplicabilidade estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. **(22548)**

Parágrafo único. A Comissão de Justiça e Redação verificará o cumprimento dos padrões de técnica legislativa, notificando o autor para sanar incorreções no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**Art. 9º** O Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco passa a vigorar acrescido com o Artigo 233-A com a seguinte redação:

Art. 233-A. A Câmara Municipal implementará processos formais de avaliação e controle de qualidade da função legislativa, compreendendo:

I - Avaliação anual do tempo médio de tramitação das proposições legislativas em cada uma de suas etapas; **(22569)**

II - Avaliação ex post dos benefícios, resultados e impactos alcançados pelas leis aprovadas e vigentes no Município; **(22532/22546/22548)**

III - Realização diária ou periódica de pesquisas de satisfação junto à população referente à atuação legislativa e aos serviços prestados pela Câmara; **(22544/22545)**

IV - Elaboração e publicação oficial, até o final do primeiro trimestre de cada ano, do Relatório Anual de Atividades Legislativas contendo os dados consolidados da produção parlamentar, atuação das comissões e gestão institucional; **(22536, 22552)**

V - Celebração de parcerias e termos de cooperação técnica com universidades, órgãos de controle, Tribunal de Contas e outras Câmaras Municipais voltados ao aprimoramento da qualidade da atuação legislativa. **(22534/22550)**

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Castelo Branco-PR, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

**GENIVALDO ROBERTO ANTONIO**  
Presidente

**BENTO NELSON TEIXEIRA**  
Vice-Presidente

**JOÃO VICTOR FACCIN PARRO**  
1º Secretário

**CARLOS SANTOS**  
2º Secretário